


 Fl. 10
 f

TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado, neste ato, por seu Diretor Regional, Sr. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00 e, de outro, o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de janeiro, 422, Bairro Centro, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Favio Marcel Telis Gonzales, inscrito no CPF sob o nº 721.315.600-44, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização de atividades pertencentes ao evento denominado *Feira do Livro de Jaguarão*, contemplando shows de bandas e músicos locais, teatro de bonecos e mostras didáticas na programação, conforme este instrumento e Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionado à cultura e à integração social.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o MUNICÍPIO;
- c) Acompanhar a realização das atividades, conforme necessidade.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o SESC/RS;
- c) Fiscalizar e/ou acompanhar a realização dos eventos;
- d) Repassar recursos financeiros em favor do SESC/RS, conforme valor e data indicados no Plano de Trabalho, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

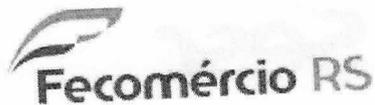
QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Alberto Bins, 665 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-142 - Fone (51)3284-2000
 S:\CONTRATOS\0 PARCERIA\FEIRA DO LIVRO\Jaguarão 2211 + PT.doc

Projeto nº	120471 - R\$ 25.721,00	Atividade nº	M	Serviço nº	M	Realização nº	Apres
	120481 - R\$ 25.721,00		AC		T		Apres

[Handwritten signature]
 Assessoria Jurídica do SESC



SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura do presente contrato, encerrando-se no dia 10 de dezembro de 2019, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

OITAVA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

NONA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2019.


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Luiz Tadeu Piva


MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
Favio Marcel Telis Gonzales

Testemunha 1

Ass: 

Nome: **Loni Cristina Rösler**
CPF: **441.633.390-00**

Testemunha 2

Ass: 

Nome: **Arabela Werner Lopes**
CPF: **154.335.600-15**

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Alberto Bins, 665 - Porto Alegre - RS - CEP 90030-142 - Fone (51)3284-2000

S:\CONTRATOS\O PARCERIA\FEIRA DO LIVRO\Jaguarão 2211 + PT.doc

Projeto nº	120471 - R\$ 25.721,00	Atividade nº	M	Serviço nº	M	Realização nº	Apres
	120481 - R\$ 25.721,00		AC		T		Apres

